

**CONTRATO Nº 082/2016**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO DE SERRALHERIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS E MONTAGENS DE PRATELEIRAS E GRADEAMENTO NOS SETORES DOS ALMOXARIFADOS DE EMBALAGENS E MATERIA PRIMA FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **18.132.617/0001-26**, situada na Avenida C 104, nº 42, Qd. 229, Lt. 02, Sala 03, Jardim América, CEP 74.250-030, Município de Goiânia-GO, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Luan Macedo Fernandes, RG nº 5249032 SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 026.869.931-38, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar 123/2006, ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 066/2016**, ao **Processo nº 745/2016**, à proposta de preços apresentada em 16 de junho de 2016, bem como aos documentos juntados aos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** o objeto discriminado abaixo, a saber, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS E MONTAGENS DE PRATELEIRAS E GRADEAMENTO NOS SETORES DOS ALMOXARIFADOS DE EMBALAGENS E MATERIA PRIMA DA IQUEGO** conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	OBJETO	QTDE	UNIDADE
1	Confecção e instalação de grades com fornecimento de material e mão de obra com uso de tela artística e armação de metalon, para confinamento do setor de quarentena de bulas, tela de proteção e segurança da sala de montagens de caixas. Confecção de complementos de grades, nas laterais, após o afastamento das grades e prateleiras existentes. Todo os materiais serão em tela artística estrutura de metalon 30x30mm fio de arame da tela bitola $\phi$ 12, metalon em chapa #18, com duas portas de correr principal, perfazendo um montante de 40,56m <sup>2</sup> ( quarenta virgula cinquenta e seis metros quadrados	01	Serviço
2	Desmontagem e remontagem para deslocamento para frente em 30 (trinta) centímetros, dos trilhos que guiam as portas de tela, com perfil e roldanas com uso de rolamentos preso por parafusos central e reguláveis. para frente de prateleiras que estão mal localizadas, encostando-se a pilares de concreto e impedindo a colocação dos pallets. Perfazendo um montante de 105,17 m <sup>2</sup> ( cento e cinco virgula dezessete metros quadrados	01	Serviço
3	Desmontagem e remontagem de portas e grades já instaladas, nas partes frontais e laterais das prateleiras, confeccionadas em telas artísticas e com estrutura de metalon, para o deslocamentos com o afastamento das telas, e dos trilhos com os rolamentos em 10 (dez) centímetros da prateleira e dos compartimentos para permitir o alojamento dos pallets, perfazendo um total de 98,60 m <sup>2</sup> ( sessenta e oito virgula sessenta metros quadrados)	01	Serviço
4	Confecção com instalação de PORTAS DESLIZANTES em grades com trilho em perfil de chapa dobrado e roldanas na parte superior em rolamentos com rosca de regulagem e com dispositivo de tranca tipo porta com cadeado, para setor de quarentena de bulas. A - Instalação de grades com telas artísticas, fechando	01	Serviço

	<p>quatro escaninhos nas laterais e nos tetos e fundos e com portas de correr na frente e com porta cadeados. B - Instalação deverá ser com tela artística, 20 x 20 mm e fio de arame número 12, estruturas de metalon 20 x 20 em chapa 18. C - Instalação de portas frontais em tela artística, estruturas de metalon 20 x 20 chapa 18, com roldanas de correr, na parte superior, guias no piso, e porta cadeados. Perfazendo um total de 16,60 m<sup>2</sup> (dezesseis virgula sessenta metros quadrados)</p>		
--	---	--	--

2.2 – O objeto tem a seguinte especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Confecção e instalação de grades com fornecimento de material e mão de obra com uso de tela artística e armação de metalon, para confinamento do setor de quarentena de bulas, tela de proteção e segurança da sala de montagens de caixas, pelo lado da antecâmara de painéis isotérmicos, por onde há a entrada de materiais de embalagens para a fabrica.. Confecção de complementos de grades, nas laterais, após o afastamento das grades e prateleiras existentes. Todo os materiais serão em tela artística estrutura de metalon 30x30mm fio de arame da tela bitola $\phi$ 12, metalon em chapa #18
2	Desmontagem e remontagem para deslocamento para frente em 30 (trinta) centímetros para frente de prateleiras que estão mal localizadas, encostando-se a pilares de concreto e impedindo a colocação dos pallets( prateleiras fixadas no piso através de "parabolt 3/8"
3	Desmontagem e remontagem de portas e grades já instaladas, nas partes frontais e laterais das prateleiras, confeccionadas em telas artísticas e com estrutura de metalon, para o deslocamentos com o afastamento das telas, e dos trilhos juntamente com os rolamentos, trilhos e portas deslizantes em 10 (dez) centímetros da prateleira e dos compartimentos para permitir o alojamento dos pallets
4	Confecção com instalação de PORTAS DESLIZANTES em grades com trilho em perfil de chapa dobrado e roldanas na parte superior em rolamentos com rosca de regulagem e com dispositivo de tranca tipo porta com cadeado, para setor de quarentena de bulas. Instalação de grades com telas artísticas, fechando quatro escaninhos nas laterais e nos tetos e fundos e com portas de correr na frente e com porta cadeados. Instalação deverá ser com tela artística, 20 x 20 mm e fio de arame número 12, estruturas de metalon 20 x 20 chapas 18. Instalação de portas frontais em tela artística, estruturas de metalon 20 x 20 chapa 18, com roldanas de correr, na parte superior, guias no piso, e porta cadeados.

*Luan*





4.4 - Verificando-se defeito(s) na execução do(s) serviço(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás.

5.2 – Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

5.5 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas.

5.6 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8 - Responsabilizar-se-a pela entrega dos materiais no local, horário indicado pela Coordenação Administrativa, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e condições acordadas.

5.9 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura após a execução dos serviços.

5.10 – Oferecer garantia legal dos serviços e materiais empregados.

5.11 - Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.



atualizado, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral daquele e antes de efetuado o pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 – Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 6.2 - Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 6.3 - Verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 6.4 - Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 6.5 - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.
- 7.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Assessoria Técnica de Obras e Manutenções Prediais.
- 7.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- 7.4 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.
- 7.5 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos

#### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

- 8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expreso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 9.1 – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré e fiscalizado pelo Assessor de Obras e Manutenções Prediais da IQUEGO, Emílio Carniello Junior.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, garantido o direito prévio à

ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.2.1 - A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

11.2.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

11.2.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

11.2.3.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.3 – As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

11.4 – O Contratante que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

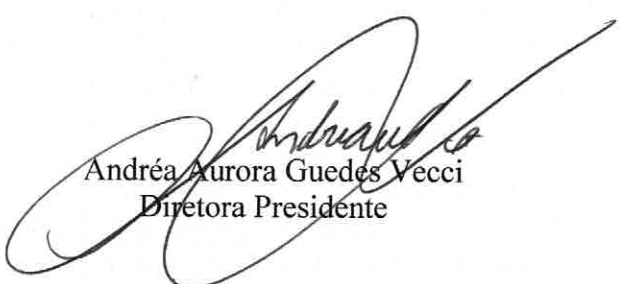
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 08 de julho de 2016.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andréa Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Fernando Fernandes Pinto  
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

  
**S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**

**CNPJ nº 18.132.617/0001-26**

Luan Macedo Fernandes

CPF nº 026.869.931-38

**Luan Macedo Fernandes**  
Dir. Comercial  
S3 Comércio e Serviços Eireli-ME  
CNPJ: 18.132.617/0001.26

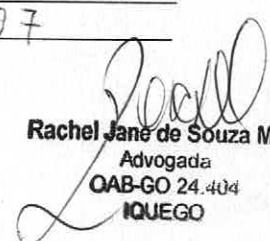
(Carimbo e Assinatura)

**TESTEMUNHAS:**

Nome Anacely R. Rezende  
Ass. RP  
RG nº 1.762.194  
CPF: 402.779.251-34.

**TESTEMUNHAS:**

Nome Arato Yon Gomes Gontijo  
Ass. Arato Yon Gontijo  
RG nº 5213512  
CPF: 02569472107

  
Rachel Jane de Souza Melo  
Advogada  
OAB-GO 24.404  
IQUEGO

